



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-028/2018

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E SOCIEDADE COOPERATIVA (COOP) PARA O LOTE “1” Único

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP por meio da Unidade de Contratos e Licitação, sediada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.059 – Pinheiros – São Paulo – SP, CEP 01452-920, realizará Licitação, na Modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do TIPO MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **03/09/2018**
Horário: 9 horas e 30 minutos - abertura das propostas;
Horário: 10 horas e 30 minutos - realização do pregão;
Local: **ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br.**

1 DO OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de persianas: modelo horizontal de alumínio, 25mm, cor marfim, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DESPESA

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, oriundo da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.056– Demais Serviços de Terceiros - PJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 2.2 A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação perfaz o valo total estimado de R\$ 34.498,17 (trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e dezessete centavos).

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Somente poderá participar deste Pregão Eletrônico o LICITANTE devidamente credenciado junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 3.2 O credenciamento é o nível básico do registro junto ao provedor do sistema, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, e dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1 A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 4.2.2 estrangeiros que não tenham representação no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.4 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.5 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3 Como condição para participação no Pregão, o LICITANTE, assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, se houver, relativo às seguintes declarações:
 - 4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o LICITANTE não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que o LICITANTE seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 4.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.3.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 - 4.3.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4.3.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5 DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 O LICITANTE deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3 O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4 Incumbirá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão, os LICITANTES poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6 O LICITANTE deverá registrar no Sistema (campo Valor Total do Lote) o **VALOR TOTAL GERAL DO LOTE “1” - Único** proposto para o objeto desta licitação.

5.6.1 O Pregoeiro verificará as propostas inseridas por meio do sistema eletrônico e desclassificará, motivadamente, aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.6.2 **Qualquer elemento que possa identificar o LICITANTE** nas informações adicionais ou em documento que venha a ser anexado no Sistema Eletrônico importa a **desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 5.7 A proposta comercial, a ser enviada posteriormente **pele Arrematante**, observado o disposto no item “8.8”, deverá ser composta considerando o descrito no Termo de Referência – anexo I deste Edital e conforme segue:

Lote – “1” - (único)

Fornecimento e instalação de persianas internas modelo horizontal, em alumínio de 25mm, cor marfim, incluindo corda e bastão.					
Local de entrega e instalação: Sede do CREA-SP: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros – São Paulo, SP – CEP 01452-920.					
<i>Item</i>	<i>Local</i>	<i>Medidas da Persiana (*)</i>	<i>Qtd. de peças</i>	<i>Preço unitário</i>	<i>Sub-Total</i>
1	Sala de reuniões 7º andar	0,98 X 1,96	1	R\$	R\$
2	Copa 11º andar	1,30 x 1,90	1	R\$	R\$
3	Copa 11º andar	1,75 x 1,90	1	R\$	R\$
4	Administrativo 11º andar	1,95 x 1,80	4	R\$	R\$
5	Administrativo 11º andar	1,80x 1,95	4	R\$	R\$
6	Administrativo 11º andar	1,95 x 1,85	6	R\$	R\$
7	Administrativo 11º andar	1,70 x 1,70	1	R\$	R\$
8	Copa 12º andar	1,3 x x1,90	1	R\$	R\$
9	Copa 12º andar	1,75 x 1,90	1	R\$	R\$
10	Administrativo 12º andar	1,95 x 1,80	4	R\$	R\$
11	Administrativo 12º andar	1,80 x 1,95	4	R\$	R\$
12	Administrativo 12º andar	1,95 x 1,85	6	R\$	R\$
13	Administrativo 12º andar	1,7 0x 1,70	1	R\$	R\$
14	Recepção 13º andar	1,70 x 1,70	1	R\$	R\$
15	Recepção 13º andar	1,90 x 1,05	1	R\$	R\$
16	Recepção 13º andar	1,93 x 1,05	1	R\$	R\$
17	Recepção 13º andar	1,93 x 0,60	1	R\$	R\$
18	Recepção 13º andar	1,90 x 0,60	1	R\$	R\$
19	Copa 13º andar	1,85 x 1,72	1	R\$	R\$
20	Copa 13º andar	1,28 x 1,72	1	R\$	R\$
21	Sala de reuniões 13º andar	1,93 x 1,02	2	R\$	R\$
22	Sala de reuniões 13º andar	1,93 x 0,60	2	R\$	R\$
23	Sala Chefe Gabinete 13º andar	1,92 x 1,05	2	R\$	R\$
24	Sala Chefe Gabinete 13º andar	1,93 x 0,60	2	R\$	R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Item	Local	Medidas da Persiana (*)	Qtd. de Peças	Preço Unitário	Sub-Total
25	Administrativo 13º andar	1,93 x 1,04	2	R\$	R\$
26	Administrativo 13º andar	1,93 x 0,60	2	R\$	R\$
27	Administrativo 13º andar	1,76 x 1,05	2	R\$	R\$
28	Administrativo 13º andar	1,76 x 0,60	2	R\$	R\$
29	Administrativo 13º andar	1,75 x 1,05	2	R\$	R\$
30	Administrativo 13º andar	1,75 x 0,65	2	R\$	R\$
31	Administrativo 13º andar	1,92 x 1,05	2	R\$	R\$
32	Administrativo 13º andar	1,92 x 0,60	2	R\$	R\$
33	Secretária Presidência 14º andar	1,92 x 1,63	2	R\$	R\$
34	Secretária Presidência 14º andar	1,92 x 0,72	2	R\$	R\$
35	Sala de Reuniões 14º andar	0,92 x 1,38	4	R\$	R\$
36	Sala de Reuniões 14º andar	1,00 x 2,08	1	R\$	R\$
37	Sala de Reuniões 14º andar	1,98 x 2,08	3	R\$	R\$
38	Sala de Reuniões 14º andar	0,35 x 2,08	1	R\$	R\$
39	Sala de Reuniões 14º andar	1,68 x 2,25	1	R\$	R\$
40	Sala de Reuniões 14º andar	0,84 x 2,25	2	R\$	R\$
41	Porta acesso externo 14º andar	0,65 x 2,25	1	R\$	R\$
42	Sala do Presidente 14º andar	1,20 x 2,30	2	R\$	R\$
43	Sala do Presidente 14º andar	1,90 x 2,30	4	R\$	R\$
44	Sala do Presidente 14º andar	1,75 x 1,73	1	R\$	R\$
45	Copa 14º andar	1,02 x 2,26	1	R\$	R\$
46	Copa 14º andar	1,83 x 2,26	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL GERAL do Lote "1" - Único.....					R\$

(*) - Medidas aproximadas.

- 5.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.8.1 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5.8.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da CONTRATANTE, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017).
- 5.9 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o LICITANTE deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.11 O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, para o período da contratação.
- 5.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

6 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os LICITANTES.
- 6.5 Iniciada a etapa competitiva, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Total Geral do Lote**.
- 6.6 Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.
- 6.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.13 Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.15 Pregoeiro anunciará o LICITANTE detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2 Será desclassificada a proposta, nos termos do item “9.1” do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 7.2.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 7.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 7.2.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
 - 7.2.4 não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.
- 7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.4 Quando o LICITANTE apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.6 O Pregoeiro poderá convocar o LICITANTE para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do LICITANTE, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.7 Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao LICITANTE que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o LICITANTE para que seja obtido preço melhor.
- 7.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.10 O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do LICITANTE detentor da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1 SICAF;
- 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o LICITANTE inabilitado, por falta de condição de participação.

- 8.2 Para habilitação no processo licitatório o **LICITANTE ARREMATANTE DO LANCE** deverá apresentar a documentação em conformidade com o disposto abaixo:

- 8.2.1 **Para empresa Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “8.3” e alíneas “a”, “c”, “d” e “e”.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

8.2.2 **Para empresa não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “8.3” e suas alíneas, “b” (b.1.1 a b.2.6)”, “c”, “d” e “e”.

8.3 Da Documentação**8.3.a Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**

8.3.a.1 Declaração comprovando que o LICITANTE encontra-se registrado no Registro Cadastral de Fornecedores do CREA-SP, devendo, se for o caso, atualizar seus documentos.

8.3.b Não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, que comprove possuir os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal constantes das alíneas “b.1” e “b.2” abaixo:

8.3.b.1 Habilitação Jurídica:

8.3.b.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.b.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.b.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.b.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.b.1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

8.3.b.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.b.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.b.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.3.b.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.b.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.b.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.b.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.b.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.3.b.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.3.b.3 Caso o LICITANTE seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

8.3.b.4 Caso o LICITANTE detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3.c Qualificação Técnica

8.3.c.1 O LICITANTE deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica ou declaração(ões) que comprove ter executado os serviços objeto desta licitação, emitido(s) em nome do LICITANTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar no referido Atestado o nome completo do signatário e o número do CNPJ.

8.3.c.1.1 Serão aceitos o somatório de atestados, desde que comprovem a realização dos serviços concomitantemente em um mesmo período de 12 (doze) meses consecutivos.

8.3.c.2 As informações contidas no(s) atestado(s) estarão sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro e equipe de apoio do CREA-SP.

8.3.c.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.3.c.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item “10.9” do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.3.c.5 O LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item “10.10” do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.3.c.6 Atestado de Vistoria emitido pelo CREA-SP

8.3.c.6.1 O Atestado exigido neste subitem é expedido pelo CREA-SP, em conformidade com o item “1.4” e seus subitens do Termo de Referência- Anexo I do Edital.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****8.3.d Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.3.d.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data limite para entrega das propostas.
- 8.3.d.1.1 Sendo a certidão positiva, deverá ser apresentada "Certidão de Objeto e Pé" atualizada referente à ação judicial existente, para constatação ou não de fator impeditivo de habilitação.
- 8.3.d.2 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 8.3.d.3 Fica dispensada a apresentação da certidão citada nesta cláusula os LICITANTE que se enquadrar como cooperativa, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 8.3.d.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:
- a) sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486, de 03 de março de 1969);
 - b) sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da mesma Lei);
 - c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresariais, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

d) sociedades cooperativas: arquivo dos documentos pertinentes na Junta Comercial do Estado onde estiver sediada (Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971);

8.3.d.4.1 Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um ano) deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE:

a) balanço de abertura – sociedades sem movimentação;

b) balanço intermediário – sociedades com movimentação.

8.3.d.5 A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido no item “8.3.d.4”, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço referido no item “8.3.d.4.1”, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior que um (> 1):

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

8.3.d.6 Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem “8.3.d.5” serão calculados preferencialmente pelo LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

8.3.d.7 O LICITANTE que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) nos cálculos de quaisquer dos índices referidos na alínea “a” ou “b”, ambos do subitem “8.3.d.5”, para ser considerada atendida a referida exigência deverá incluir comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) respectivo(s) lote(s).

8.3.e Deverá apresentar obrigatoriamente, as seguintes declarações:

- 8.3.e.1 Declaração expressa do LICITANTE, conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos e não emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, observando o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 8.3.e.2 Declaração expressa do LICITANTE de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49, conforme modelo constante no anexo V;
- 8.3.e.3 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- 8.3.e.4 Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.3.e.5 Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente;
- 8.3.e.6 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 8.3.e.7 Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 8.4 O interessado em obter ou atualizar a declaração do Registro de Cadastro de Fornecedores do CREA-SP solicitada no item “8.3.a.1” deverá preencher o formulário Ficha Cadastral de Fornecedores (anexo IV do Edital) e apresentá-lo devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos relacionados no mesmo, na Unidade de Licitações, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 7º andar – Pinheiros, São Paulo, SP – das 8h30min às 16h30min.
- 8.5 O cumprimento do item “8.3.a” dispensa o LICITANTE da apresentação da documentação exigida no item “8.3.b”.
- 8.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 8.7 Os documentos para habilitação deverão ser entregues nos seus respectivos originais ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes, vigentes na data de apresentação da proposta.
- 8.8 Para fins de habilitação o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, **NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO** a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida conforme o disposto no Edital, bem como a documentação exigida nesta cláusula via *e-mail*: compras.licitacao@creasp.org.br devendo o LICITANTE encaminhar posteriormente a proposta de preço e os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da transmissão do *e-mail*, para a Unidade de Licitações - ULIC, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, CEP – 01452-920, aos cuidados do Pregoeiro.
- 8.8.1 Em ocorrendo a solicitação após às 16h30min, o prazo de até 03 (três) horas, após a solicitação do pregoeiro, será computado a partir das 8h30min do primeiro dia útil subsequente.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 8.9 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10 Em relação aos LICITANTES cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro, consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 8.10.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o LICITANTE esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.10.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o LICITANTE será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o LICITANTE qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.12 Sendo a proposta mais vantajosa ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 8.13 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 8.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.15 Será inabilitado o LICITANTE que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.16 Constando o atendimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, na hipótese de inexistência de recursos ou, se o LICITANTE classificado em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.
- 8.17 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o LICITANTE declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 9.2 Todos os LICITANTES remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, ou, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 9.2.2 A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro CREA-SP, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 A proposta final do LICITANTE declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme item “8.8” deste Edital e deverá:
- 10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo LICITANTE ou seu representante legal.
- 10.1.2 apresentar a formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do LICITANTE vencedor, para fins de pagamento.
- 10.1.4 Inserir prazo de validade da proposta que, não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do instrumento contratual e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.
- 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****11 DOS RECURSOS**

- 11.1 **DECLARADO O VENCEDOR** e decorrida a fase de regularização fiscal do LICITANTE qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas da declaração, para que qualquer LICITANTE que tenha encaminhado proposta inicial, manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema eletrônico, que abrirá a opção **“acolhimento de recurso”**.
- 11.2 A manifestação da intenção de apresentar recurso no Sistema deverá ser inserida obrigatoriamente pela opção **“enviar intenção de recurso”**.
- 11.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.3.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.3.2 A falta de manifestação motivada do LICITANTE quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.
- 11.3.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.4 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser entregues via Sistema, por meio da opção **“Incluir Anexo Proposta”** ou **“Enviar Documentos Pós Disputa Virtual”**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

11.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (Pedido de Compras/Serviços)

13.1 O objeto deste Pregão será adjudicado GLOBALMENTE, ao LICITANTE vencedor, depois de decididos os recursos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior do Conselho.

13.2 O instrumento contratual (Pedido de Compras/Serviços) deverá ser assinado pelo LICITANTE vencedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal do CREA-SP para esse fim

13.3 Caso haja recusa injustificada do LICITANTE vencedor em aceitar o Pedido de Compras/Serviços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e dentro do prazo estabelecido no item “13.2” desta cláusula, o mesmo arcará com multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do lote vencedor e o CREA-SP poderá convocar os LICITANTES remanescentes, sem pena de multa, na ordem de classificação da proposta para aceitar o Pedido de Compras/Serviços, podendo o Pregoeiro negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.

14 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

15.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias, da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

16.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

16.3 A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue na sede Faria Lima do CREA-SP, na **Unidade Técnica e de Manutenção – UTM** deste Conselho, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 5º andar – Pinheiros – São Paulo, SP, CEP-01452-920, acompanhada dos seguintes documentos:

16.3.1 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

16.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

16.3.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.4 Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro 1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 16.5 Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e seu anexo.
- 16.6 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.
- 16.7 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar neste certame, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.
- 16.8 Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.
- 16.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 16.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:
- 16.11.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que:
- 17.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 17.1.2 apresentar documentação falsa;
 - 17.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 17.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.5 não mantiver a proposta;
 - 17.1.6 cometer fraude fiscal;
 - 17.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.3 O LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.3.1 Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do LICITANTE;
 - 17.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com os órgãos pertencentes à União, e descredenciado no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 17.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.7 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18 A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 18.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo *e-mail* compras.licitacao@creasp.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Unidade de Licitações, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros – São Paulo, SP, CEP 01452-920.
- 18.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 18.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 18.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, no endereço indicado no Edital.
- 18.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como serão disponibilizados nos seguintes sistemas eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.creasp.org.br.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.5 Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.9 O LICITANTE detentor do lance vencedor será convocado pelo Pregoeiro, via sistema, a reapresentar de imediato, a proposta comercial, por meio eletrônico com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 19.10 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-SP.
- 19.11 O Pregoeiro se reserva o direito de promover diligência, a seu critério, para verificar e esclarecer a comprovação das informações constantes das propostas e documentos enviados.
- 19.12 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências, bem como inabilitada a empresa que não apresentar os documentos estabelecidos, neste Edital.
- 19.13 O pregoeiro, no interesse do Conselho, poderá relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento que deveria constar originalmente da proposta ou habilitação.
- 19.14 A critério do CREA-SP, esta licitação poderá ser:
- a) anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - b) revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 19.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.16 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.creasp.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1054 – 7º andar – Pinheiros - SP, nos dias úteis, no horário das 08h 30min às 16h 30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 19.17 Recomenda-se que o LICITANTE consulte o manual do Sistema “Licitações-e” (**Orientações para o Fornecedor**), disponível no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>.
- 19.18 As regras estabelecidas neste Edital prevalecem sobre os procedimentos previstos no precitado manual do Sistema quando houver divergências.
- 19.19 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.
- 19.20 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Preço Referencial;
ANEXO III - Modelo de declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
ANEXO IV - Ficha Cadastral de Fornecedores;
ANEXO V - Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
ANEXO VI - Modelo Atestado Vistoria;
ANEXO VII – Minuta do Instrumento Contratual (Pedido de Compras/Serviços)

São Paulo, 20 de agosto de 2018.

Original Assinado por
Holmes Nogueira B. Naspolini
Superintendente Administrativo
Portaria nº 29/2017

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

A	OBJETIVO
	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de persianas internas, modelo horizontal, em alumínio de 25mm, cor marfim, incluindo corda e bastão, instaladas na Avenida Faria Lima do CREA-SP, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.
B	JUSTIFICATIVA
	Substituição de persiana (algumas com defeitos) por modelos mais eficientes, aumentando a privacidade e conforto aos usuários dos locais.
C	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (Pedido de Compras/Serviços)
	Será firmado Instrumento Contratual (Pedido de Compras/Serviços) com a vigência restrita ao efetivo cumprimento das obrigações de ambas as partes.
D	VALOR ESTIMADO
	A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada em R\$ 34.498,17 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezessete centavos).
E	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.056 – Demais Serviços de Terceiros - PJ.
F	RESPONSÁVEL PELO PROJETO
	Unidade de Serviços Administrativos - USA e Unidade Técnica e de Manutenção – UTM do Departamento de Infraestrutura - DINFRA do CREA-SP.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de persianas internas:

- ✓ Modelo horizontal;
- ✓ Cor marfim;
- ✓ 25mm de espessura;
- ✓ Corda, bastão;
- ✓ Parafusos, buchas e outros acessórios, necessários para a instalação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

1.2. Local de instalação

- ✓ sede Faria Lima do CREA-SP: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º, 11º, 12º, 13º e 14º andares - Pinheiros – São Paulo, SP, CEP 01452-920.

1.3. Prazo para execução

- ✓ o prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias após o recebimento do instrumento contratual (Pedido de Compras/Serviços);
- ✓ os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira das 8 horas às 17 horas, e excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados, a critério do CONTRATANTE, caso os serviços possam interferir no andamento normal dos trabalhos do Conselho, sem que isso ocasione adicional ao contrato.

1.4. DA VISTORIA

1.4.1. Para fins de habilitação, o LICITANTE interessado **deverá** proceder à vistoria prévia do local onde serão executados os serviços, com o objetivo de tomar conhecimento de todas as características e especificações do objeto a ser contratado, bem como verificar a infraestrutura dos locais e os serviços necessários (confirmação dos valores de metragem), devendo seu representante agendar antecipadamente a visita com o Sr. Januário Borges da Silva, da Unidade Técnica e de Manutenção – UTM deste Regional, pelo telefone: (11) 3095-4846, de segunda a sexta-feira das 8h30min às 16h30min.

1.4.2. O CREA-SP emitirá o Atestado de Vistoria, conforme modelo anexo VIII, comprovando que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação, o qual **deverá** acompanhar a documentação, conforme item “8.3.c.6.1” deste Edital.

1.4.3. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações

2. DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços consistem no fornecimento e instalação de persianas, conforme especificação e nos locais indicados neste objeto.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 2.2. Todos os materiais, inclusive parafusos, buchas e outros, necessários para instalação, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

3. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O serviço compreenderá o fornecimento e instalação dos persianas internas, modelo horizontal e acessórios.

4. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO

- 4.1. Os serviços consistem no fornecimento e instalação de persianas internas, compreendendo:

- 4.1.1. Modelo horizontal;
- 4.1.2. Cor marfim;
- 4.1.3. 25 mm de espessura;
- 4.1.4. Cordas, bastão e demais acessórios necessários incluídos;

5. DOS LOCAIS

- 5.1. Os locais das instalações estão descritos conforme quadro abaixo, na sede do CREA-SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, Pinheiros, SP, e poderão ser alterados conforme conveniência da Administração, sem ônus para esta, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte.
- 5.2. Todos os itens serão feitos com persianas internas, modelo horizontal, cor marfim, 25 mm de espessura, com cordas e bastão.

Tipo/característica das peças	Quantidade de peças em m ² (*)					
	7º andar	11º andar	12º andar	13º andar	14º andar	TOTAL
Alumínio 25 mm - marfim	1,921	56,000	56,000	51,275	71,754	236,950

(*) – Medidas aproximadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo para o fornecimento e instalação dos equipamentos será de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do serviço.

7. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 7.1. Será firmado Instrumento Contratual (Pedido de Compras/Serviços) com a vigência restrita ao efetivo cumprimento das obrigações de ambas as partes.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 8.1. A Gestão e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência da Chefia da Unidade Técnica e de Manutenção – UTM do Departamento de Infraestrutura do CREA-SP, a quem a CONTRATADA deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do mesmo.
- 8.2. A fiscalização dos serviços será executada por servidor indicado pela Chefia da Unidade Técnica e de Manutenção - UTM.
- 8.3. A Fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta integralmente responsável pelos danos causados diretamente ao CREA-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contratado.

9. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante Termo, o objeto será recebido:
- 9.1.1. **definitivamente**, por servidor indicado como Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos deste, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.2. Os materiais que forem utilizados em desacordo com o especificado neste termo, ou na proposta do LICITANTE vencedor serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas sanções previstas no contrato.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 9.2.1. Ficarà a critério da fiscalização da CONTRATANTE a recusa de qualquer serviço executado fora das condições contratuais e/ou do padrão de bom acabamento, cabendo a CONTRATADA refazê-lo em 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Fornecer por escrito, antes do início da execução dos serviços, nome, e-mail e telefone da pessoa diretamente responsável pelos serviços ora contratados, tendo a responsabilidade de levar ao conhecimento da CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato que considere anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, inclusive quando do acompanhamento da execução dos serviços.
- 10.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, administrativos, tributários, trabalhistas, comerciais e demais taxas pagas para a realização dos serviços e demais obrigações financeiras previstas na legislação, não transferindo a CONTRATANTE sua responsabilidade, nem onerando o objeto contratado.
- 10.3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou preposto.
- 10.4. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado.
- 10.5. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.
- 10.6. Realizar os serviços observando as especificações indicadas pela fiscalização, devendo as modificações nas especificações dos serviços serem previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 10.7. Fornecer os materiais, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 10.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas das reclamações.
- 10.9. Substituir ou recuperar o material que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da ciência da rejeição.
- 10.10. Manter as vias de circulação, passagens e escadarias limpas, livres de sobras de materiais, equipamentos ou ferramentas, transportar os materiais retirados em local a ser definido pelo CONTRATANTE.
- 10.11. As sobras de materiais que não forem de interesse da CONTRATADA deverão ser descartadas em locais apropriadas, conforme a legislação de descarte de resíduos sólidos vigente.
- 10.12. Proteger os móveis, pisos, forros e objetos existentes no local da realização dos serviços, a fim de evitar danos aos patrimônios da CONTRATANTE.
- 10.13. Somente movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes nas áreas, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da CONTRATANTE.
- 10.14. Substituir profissional vinculado a CONTRATADA, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE, ou que venham a descumprir regra disciplinar imposta aos demais funcionários da CONTRATADA.
- 10.15. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviço.
- 10.16. O prazo para execução dos serviços por parte da CONTRATADA será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento do pedido de compras.
- 10.17. Executar os serviços conforme as Normas da ABNT.
- 10.18. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-06, conforme portaria MTB 06/83-CIPA e NR-18, conforme portaria MTB 3214/78-CIPA.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 10.19. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação do CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no instrumento contratual a ser firmado.
- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas do instrumento contratual.
- 11.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Conselho, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.
- 11.5. Supervisionar e fiscalizar a execução do serviço objeto deste termo, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 11.6. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.
- 11.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da CONTRATADA.
- 11.8. A fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço caberão ao Conselho que designará um fiscal do contrato, a quem competirá verificar a correta prestação do serviço.
- 11.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 fraudar na execução do contrato;

12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 cometer fraude fiscal;

12.1.6 não mantiver a proposta.

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

12.2.2 multa moratória de 1% (um por cento), **por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 12.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 12.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 12.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

São Paulo, 20 de agosto de 2018.

Original assinado por
Holmes Nogueira B. Napolini
Superintendente Administrativo
Portaria nº 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO II

PREÇO REFERENCIAL

Processo Administrativo nº L-028/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de persianas na sede Faria Lima/SP do CREA-SP.

Fornecimento e instalação de persianas internas modelo horizontal, em alumínio de 25mm, cor marfim, incluindo corda e bastão.		
Local de instalação: Sede do CREA-SP: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º, 11º, 12º, 13º e 14º andares – Pinheiros – São Paulo, SP – CEP 01452-920.		
Item	(*) Quantidade de peças em m ²	Valor Total Estimado
1	236,950 (*)	R\$ 34.498,17

(*) medida aproximada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO III

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 033/2018

Processo Administrativo nº L-028/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de persianas na sede Faria Lima/SP do CREA-SP.

_____, inscrito no **CNPJ** nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO IV

FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

Razão Social		Telefone (1)	
Telefone (2)	Fac-símile	e-mail	
Endereço		Complemento	
Bairro	CEP	Cidade	Estado

Dados do escritório/filial/representação comercial na Cidade de SÃO PAULO, se houver. <i>(somente para a empresa que possui sua sede em outra Cidade)</i>			
Endereço		Complemento	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone	Fac-símile	e-mail	

Objetivo comercial constante do contrato social

Produtos/Serviços que está apta a fornecer

Capital social	Data da última atualização do contrato social	CNPJ
Tempo de atividade	Inscrição estadual	Inscrição municipal

Diretor responsável (nome)	Gerente de vendas (nome)
----------------------------	--------------------------

Nome do responsável pelas informações	Assinatura	Data
---------------------------------------	------------	------

- VIDE VERSO -

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

verso do Anexo IV – Ficha Cadastral de Fornecedores

**DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO
NO CADASTRO DE FORNECEDOR DO CREA-SP**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – CND/INSS.
- 5) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.
- 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 7) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 8) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Observações:

- a) *Os documentos deverão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas, podendo este CREA-SP reconhecer a autenticidade de cópias desde que acompanhadas dos seus respectivos originais.*
- b) *Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do respectivo documento.*
- c) *Este cadastro poderá ser atualizado à medida que a documentação solicitada tenha o seu prazo de validade vencido.*

CREA-SP - Unidade de Licitações - ULIC

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros

01452-920 - SÃO PAULO, SP

Tel. (11) 3095-4725 – 6411 – 6412 ou 6413

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 033/2018

Processo Administrativo nº L-028/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de persianas na sede Faria Lima/SP do CREA-SP.

_____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,
DECLARA, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos
da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do
tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO VI
(Modelo)
ATESTADO DE VISTORIA**

Atesto, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP , tendo tomado conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 033/2018 - Processo Administrativo L-028/2018 e, estando plenamente consciente da infraestrutura e das condições à sua disposição.

São Paulo, de _____ de 2018.

Representante da Empresa

Representante do CREA-SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO VII - PEDIDO DE COMPRAS/SERVIÇOS

Pedido de Compras/Serviços nº* /2018.****Empresa:**

Solicitamos a execução dos serviços de fornecimento e instalação de persianas na sede Faria Lima/SP do CREA-SP.

Item	Local	Medidas da Persiana	Qtd. de Peças	Preço unitário	Sub-Total
1	Sala de reuniões 7º andar	0,98 X 1,96	1	R\$	R\$
2	Copa 11º andar	1,30 x 1,90	1	R\$	R\$
3	Copa 11º andar	1,75 x 1,90	1	R\$	R\$
4	Administrativo 11º andar	1,95 x 1,80	4	R\$	R\$
5	Administrativo 11º andar	1,80x 1,95	4	R\$	R\$
6	Administrativo 11º andar	1,95 x 1,85	6	R\$	R\$
7	Administrativo 11º andar	1,70 x 1,70	1	R\$	R\$
8	Copa 12º andar	1,3 x x1,90	1	R\$	R\$
9	Copa 12º andar	1,75 x 1,90	1	R\$	R\$
10	Administrativo 12º andar	1,95 x 1,80	4	R\$	R\$
11	Administrativo 12º andar	1,80 x 1,95	4	R\$	R\$
12	Administrativo 12º andar	1,95 x 1,85	6	R\$	R\$
13	Administrativo 12º andar	1,7 0x 1,70	1	R\$	R\$
14	Recepção 13º andar	1,70 x 1,70	1	R\$	R\$
15	Recepção 13º andar	1,90 x 1,05	1	R\$	R\$
16	Recepção 13º andar	1,93 x 1,05	1	R\$	R\$
17	Recepção 13º andar	1,93 x 0,60	1	R\$	R\$
18	Recepção 13º andar	1,90 x 0,60	1	R\$	R\$
19	Copa 13º andar	1,85 x 1,72	1	R\$	R\$
20	Copa 13º andar	1,28 x 1,72	1	R\$	R\$
21	Sala de reuniões 13º andar	1,93 x 1,02	2	R\$	R\$
22	Sala de reuniões 13º andar	1,93 x 0,60	2	R\$	R\$
23	Sala Chefe Gabinete 13º andar	1,92 x 1,05	2	R\$	R\$
24	Sala Chefe Gabinete 13º andar	1,93 x 0,60	2	R\$	R\$
25	Administrativo 13º andar	1,93 x 1,04	2	R\$	R\$
26	Administrativo 13º andar	1,93 x 0,60	2	R\$	R\$
27	Administrativo 13º andar	1,76 x 1,05	2	R\$	R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

28	Administrativo 13º andar	1,76 x 0,60	2	R\$	R\$
29	Administrativo 13º andar	1,75 x 1,05	2	R\$	R\$
30	Administrativo 13º andar	1,75 x 0,65	2	R\$	R\$
31	Administrativo 13º andar	1,92 x 1,05	2	R\$	R\$
32	Administrativo 13º andar	1,92 x 0,60	2	R\$	R\$
33	Secretária Presidência 14º andar	1,92 x 1,63	2	R\$	R\$
34	Secretária Presidência 14º andar	1,92 x 0,72	2	R\$	R\$
35	Sala de Reuniões 14º andar	0,92 x 1,38	4	R\$	R\$
36	Sala de Reuniões 14º andar	1,00 x 2,08	1	R\$	R\$
37	Sala de Reuniões 14º andar	1,98 x 2,08	3	R\$	R\$
38	Sala de Reuniões 14º andar	0,35 x 2,08	1	R\$	R\$
39	Sala de Reuniões 14º andar	1,68 x 2,25	1	R\$	R\$
40	Sala de Reuniões 14º andar	0,84 x 2,25	2	R\$	R\$
41	Porta acesso externo 14º andar	0,65 x 2,25	1	R\$	R\$
42	Sala do Presidente 14º andar	1,20 x 2,30	2	R\$	R\$
43	Sala do Presidente 14º andar	1,90 x 2,30	4	R\$	R\$
44	Sala do Presidente 14º andar	1,75 x 1,73	1	R\$	R\$
45	Copa 14º andar	1,02 x 2,26	1	R\$	R\$
46	Copa 14º andar	1,83 x 2,26	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL GERAL.....			92	R\$	

Local de Execução dos Serviços: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 7º; 11º; 12º; 13º e 14º andares, Pinheiros, São Paulo – SP – CEP-01452-920.

Horário: das 8h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

Condições de pagamento: no prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o aceite do serviço executado.

Dotação orçamentária: a despesa oriunda da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.056– Demais Serviços de Terceiros - PJ.

Observações: Contratação efetuada conforme Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2018 – Processo Administrativo L-028/2018.

São Paulo, *** de***** de 2018.

NOME: _____

CARGO: _____

ASSINATURA: _____

DE ACORDO,

_____/_____/____

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Continuação Anexo VII– Verso da Minuta do Pedido de Compras/Serviços

**CONDIÇÕES GERAIS DO PEDIDO DE
COMPRAS/SERVIÇOS****1. RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS**

- 1.1. O material/serviço deverá ser entregue acompanhado de, no mínimo, 2 vias da Nota Fiscal.
- 1.2. Serão recusados os materiais/serviços cujo exame comprovar que:
 - a) Não foram observadas as condições de fornecimento/execução e especificações indicadas neste pedido;
 - b) Apresentem defeitos físicos ou de fabricação;
- 1.3. A aceitação dos materiais/serviços não exime o fornecedor das responsabilidades pelas garantias por este oferecidas.
- 1.4. Em caso de dúvidas, será exigido este pedido.
- 1.5. O CREA-SP não se responsabiliza pelos pedidos que não estejam devidamente assinados por funcionário da Unidade de Contratos e Licitação - UCL ou por designação superior.
- 1.6. O presente Pedido de Compras/Serviços vincula-se, em seus termos, ao disposto no edital de licitação que lhe deu origem; aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/05.

2. PREÇOS

- 2.1. Os preços dos serviços contratados englobam todas as despesas indicadas no Pedido de Compras/Serviços.
- 2.2. Aceito o Pedido de Compras/Serviços os preços em hipótese alguma poderão ser objeto de reajustamento, salvo condição contratual.

3. APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL E COBRANÇA

- 3.1. A cobrança, nos casos de compras a prazo, deverá ser enviada no prazo não inferior a 07 (sete) dias antes do seu vencimento.
- 3.2. O CREA-SP não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento de cobranças erradas ou que foram apresentadas fora do prazo estipulado no item "3.1" acima, e não abrirá mão dos descontos previstos nas condições de pagamento que lhe couberem.
- 3.3. É indispensável que a Nota Fiscal discrimine os serviços executados, responsabilizando-se o fornecedor pela identificação entre este e as especificações constantes no respectivo Pedido de Compras/Serviços.
- 3.4. O processamento da Nota Fiscal, uma vez verificada sua emissão em perfeita ordem, só será feito após a conferência e recebimento dos serviços.
- 3.5. A retenção dos tributos que forem devidos em decorrência deste Pedido será de responsabilidade do CREA-SP, e será retido do pagamento efetuado à CONTRATADA.
- 3.6. O recolhimento dos impostos, dentro do prazo legal, será efetuado pelo CREA-SP (Regulamento do Imposto de Renda RIR/2000 – artigos nº 647 e 7222, Decreto nº 3.000/99, ISS Decreto nº 22.470/86 e Decreto nº 42.836/03 e INSS Decreto nº 4.729/03 e ININSS/DC nº 71/02, artigos 102 e 103).
- 3.7. Caberá a CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto deste Pedido, nos termos do previsto na lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e anexo.

4. RECLAMAÇÕES

- 4.1. Todas as reclamações referentes às encomendas feitas pelo CREA-SP deverão ser formuladas por escrito, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do Pedido de Compras/Serviços.
- 4.2. Findo o prazo estipulado no item "4.1" acima, as encomendas e os respectivos Pedido de Compras/Serviços serão considerados aceitos sem restrições.